



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1015 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

*"Passa a constar como sendo
área Urbana deste Município, e dá
outras providências".*

Publicado em	12/12/13
No Jornal	Diário MS
Edição n.º	5236
	Amis

ARCENO ATHAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VII e/c artigo 27, XIII da Lei Orgânica do Município, faz saber: Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a constar como sendo área urbana deste Município, a seguinte área:

I - Parte do lote rural nº 05 (cinco) da quadra 49 (quarenta e nove), localizado na 4ª linha nascente, neste município e comarca, com área total de 8 há 6.250, m² (oito hectares seis mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes confrontações. Considerando-se como ponto inicial o marco 01, colocado à 276,66 metros de distância da Estrada da 4ª linha e divisando com o Loteamento Urbano da cidade de Glória de Dourados, segue-se confrontando com o citado loteamento urbano, no rumo de




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

23°16' NE e a distância de 345,00 metros, até encontrar o marco 2; deste marco, com o rumo de 55°42' SE e à distância de 250,00 metros, confrontando neste alinhamento com área desmembrada do mesmo lote, até encontrar o marco 3; deste marco, com o rumo de 23°16' SW e a distância de 345,000 metros, confrontando neste alinhamento com parte do lote 07 da quadra 49, até encontrar o marco 4; deste marco, com o rumo de 66°42' NW e a distância de 250,00 metros, confrontando neste alinhamento com área desmembrada do mesmo lote, até alcançar o marco 01; ponto inicial do presente loteiro, conforme matrícula 11.000, ficha 01 do Livro nº 2 - Registro Geral do 1º Serviço de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais - Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados - MS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados MS, 11 de
Dezembro de 2013.


Arceno Athas Júnior
Prefeito Municipal

Publicado em	12/12/13
Diário	Diário MS
Folha nº	5236
	Lania